



AUTÓGRAFO N° 6.740

de 30 de maio de 2023



“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Mega Whip Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MEGA WHIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 10.674.891/0001-15, Inscrição Estadual nº 224.193.510.115, os lotes de terreno denominados 01, 02 e 03 da Quadra 01, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.177, 55.178 e 55.179, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 01, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 9,05 metros de frente para o prolongamento da Rua Manuel Henriques, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 52,90 metros e confronta com o Lote 02, do lado direito em curva de concordância entre o prolongamento da Rua Manuel Henriques e a Rua E mede 19,83 metros, daí segue em linha reta e mede 41,68 metros, confrontando com a Rua E; e na linha do fundo mede 22,00 metros e confronta com o lote 16, Encerrando uma área de 1.146,36m². Matrícula 55.177, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 02, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,07 metros de frente para o prolongamento da Rua Manuel Henriques, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,27 metros e confronta com o Lote 03, do lado direito mede 52,90 metros, e confronta com o Lote 01, e na linha de fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 16, Encerrando uma área de 1.041,73m². Matrícula 55.178, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 03, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,07 metros de frente para o prolongamento da Rua Manuel Henriques, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 49,64 metros e confrontando em 29,64 metros com o Lote 04 e em 20,00 metros com o Lote 05, do lado direito mede 51,27 metros e confronta com o Lote 02 e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 16, Encerrando uma área de 1.009,05m². Matrícula 55.179, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.



AUTÓGRAFO Nº 6.740 de 30 de maio de 2023



Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=VEYJ440G210938S2>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VEYJ-440G-2109-38S2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - VEYJ-440G-2109-38S2
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>